



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS
CNPJ Nº 37.344.371/0001-09



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MODELO DESENVOLVIDO COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/17 E RISCOS E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.
Base Legal: Portaria TRT 14- art. 15, §1º, inc. I, III, V, VI, VIII

Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, artista para a realização de apresentação artística no Evento 33º aniversário de emancipação política de São Salvador do Tocantins, de acordo com os serviços inseridos na Planilha Orçamentária (Pesquisa de Preços) e demais anexos que acompanham este documento:

I	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	DATA/ HORÁRIO	VALOR (TOTAL) (R\$)
	Contratação de show artístico para a realização de apresentação artística no Evento 33º aniversário de emancipação política de São Salvador do Tocantins	HORAS	2h	• 19 de fevereiro de 2024;	20.000,00

Justificativa da necessidade e da contratação

Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. II, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:
(...)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS
CNPJ Nº 37.344.371/0001-09



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a Pessoa Jurídica foi escolhida por notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular (conforme anexos).

Desta forma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do Evento que se propõe.

Logo, a proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

III Estimativa das quantidades, acompanhadas das Memórias de Cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A solução pretendida foi definida como serviço comum, ou seja, houve Orçamentação dos valores com bases em preços referenciais, não necessitando de Memórias de Cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

V Estimativas de preços ou preços referenciais

O preço estimativo foi cotado conforme Item III, do presente Termo de Referência.

VI Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

O não parcelamento da contratação em Itens de serviço, se justifica:

1. pela economia processual e financeira, por dispensar a constituição de várias equipes de trabalho para contratação e execução e os custos de suas publicações no D.O.E;
2. pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo Gestor.

VIII Declaração da viabilidade ou não da contratação

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas para a Unidade Solicitante, sendo considerada a melhor solução.